

FOLHA Nº 44ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

CONTRATO Nº 10/2022- PM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA FIBRA, ENTRE O MUNICÍPIO DE CUMBE, E A EMPRESA SUPRY NET COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022.

O MUNICÍPIO DE CUMBE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro de Cumbe – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.112.289/0001-82, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FLORIVALDO JOSE VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **SUPRY NET COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ 09.097.806/0001-14, e com sede na Avenida Presidente Medici, nº 105 - Centro Nossa Senhora da Dores/SE, CEP 49600-000, representada por TIAGO DANTAS DE MELO, portador(a) do RG nº 33162140 e do CPF nº 033.696.885-06 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA FIBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 005/2022 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelo serviço realizado, será pago o valor mensalmente de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 16.720,00 (dezesseis mil setecentos e vinte reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

1

FOLHA Nº 45ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O contrato terá início a partir da data de assinatura de sua assinatura, pelo período de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A contratada deverá prestar o serviço de forma ininterrupta durante os cinco dias úteis da semana e de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único - O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20001 – Gabinete do Prefeito	04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3390.40.00 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação	15000000
20003 – Secretaria Municipal de Administração	04.122.0001.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	3390.40.00 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação	15000000
20005 – Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0001.2025 – Manutenção da Secretaria de Finanças	3390.40.00 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação	15000000
20004 – Secretaria Municipal de Controle Interno	04.124.0001.2023 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno	3390.40.00 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação	15000000
20008 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	15.122.0003.2027 – Manutenção da Secretaria de Obras Públicas	3390.40.00 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação	15000000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.122.0005.2004 – Manutenção da Secretaria de Educação	3390.40.00 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação	15000000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se realização o serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

FOLHA Nº 48ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Gestor Municipal de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o Srº. GILVAN ANDRADE SANTOS Portador de C.P.F. sob. o nº 886.687.465-53, como fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. JANECLA SANTOS DA SILVA Secretária, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 057.023.745-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) – 01 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CONTRATANTE**

[Assinatura]
**SUPRY NET COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
TIAGO DANTAS DE MELO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - *[Assinatura]*
II - *[Assinatura]*

5

FOLHA Nº 49ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

ANEXO I

1 - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, VIA CABO UTP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE - SERGIPE

ÓRGÃOS DA PREFEITURA	TECNOLOGIA	VELOCIDADE	SERVIÇO	TAXA	PREÇO MENSAL	ATIVAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	FIBRA	200 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 100,00	2 dias
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FIBRA	100 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 80,00	2 dias
SECRETARIA DE FINANÇAS	FIBRA	200 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 100,00	2 dias
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	FIBRA	200 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 100,00	2 dias
SECRETARIA DE OBRAS	FIBRA	100 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 80,00	2 dias
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	FIBRA	200 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 100,00	2 dias
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	FIBRA	200 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 100,00	2 dias
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL	FIBRA	50 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 60,00	2 dias
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	FIBRA	50 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 60,00	2 dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FIBRA	200 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$100,00	2 dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTA	FIBRA	100 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 80,00	2 dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	FIBRA	50 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 60,00	2 dias
DEPARTAMENTO DE CULTURA	FIBRA	50 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 60,00	2 dias
BIBLIOTECA MUNICIPAL MURILO XAVIER TELECENRO ROSEDINA CARLOS DE ANDRADE	FIBRA	100 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 80,00	2 dias
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	FIBRA	100 Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 80,00	2 dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	FIBRA	100Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 80,00	2 dias

FOLHA Nº 50ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	FIBRA	200Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 100,00	2 dias
ESCOLA MUNICIPAL RAUL GOMES DE MORAES	FIBRA	200Mb	Internet Fibra	Isento	R\$ 100,00	2 dias
TOTAL MENSAL					R\$ 1.520,00	

Cumbe (SE) – 01 de fevereiro de 2022.

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
CONTRATANTE

[Signature]
SUPRY NET COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS
DE INFORMÁTICA LTDA
TIAGO DANTAS DE MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Giorgio O. da S. SoaresII - Deise Alves dos Santos